

LEI Nº 4.788 DE 21 DE MARÇO DE 2014

Altera a
Cláusula Quarta
do Convênio nº
010/14,
autorizado pela
Lei Municipal nº
4.765/14.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a alterar a Cláusula Quarta do Convênio
nº 010/14, autorizado pela Lei Municipal nº 4.765/14, que com
as alterações propostas passam a vigorar com a seguinte
redação:

**"CLÁUSULA QUARTA - DOS
COMPROMISSOS DA ENTIDADE**

*A ENTIDADE compromete-se a
cooperar no seguinte:*

*a) contratar médico comunitário, em
regime de quarenta (40) horas
semanais;*

*b) colaborar integralmente com os
objetivos do Plano Municipal de Saúde,
no âmbito do Programa de Saúde da
Família;*

*c) colocar à disposição do Programa
05 (cinco) médicos comunitários, sob a
orientação e assessoria técnica do
MUNICÍPIO, através de sua Secretaria
Municipal de Saúde, bem como a
contratação para dar apoio nos ESF
(Equipes de Saúde da Família), de 01
(um) médico clínico geral, com carga
horária de 40 (quarenta) horas
semanais, 01 (um) médico na área de
Ginecologia e Obstetrícia, com carga
horária de 08 horas semanais e 02
(dois) médicos na área da Pediatria,
um com carga horária de 08 (oito)
horas semanais e outro com carga
horária de 16 (dezesesseis) horas
semanais;*

*d) colocar à disposição do Programa
04 (quatro) enfermeiros, sob a
orientação e assessoria técnica do
MUNICÍPIO, através da Secretaria*

Municipal de Saúde;

e) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio;

f) prestar contas ao MUNICÍPIO da importância recebida na forma da legislação vigente;

g) após receber informações do MUNICÍPIO sobre as férias do Médico e Enfermeiro, deverá realizar cálculos para pagamento e informá-los ao MUNICÍPIO;

h) prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos financeiros oriundos do Projeto Saúde para Todos, conforme Decreto Estadual nº 42.300 de 16 de junho de 2003;

i) colocar à disposição do Programa 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais, para prestar atendimento nas UBSs no acompanhamento pós alta hospitalar."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de abril de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 21 de março de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.